



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
4ª CÂMARA CRIMINAL

Apelação Criminal nº 0004411-41.2021.8.16.0160 Ap

2ª Vara Criminal de Sarandi

Apelante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Apelado(s): C.A.D.P.J.

Relator: Desembargador Subst. Eduardo Novacki, em substituição ao Desembargador Celso Jair Mainardi.

APELAÇÃO CRIMINAL. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (ARTIGO 215-A DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO DO RÉU NA MODALIDADE TENTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DETALHES RELATADOS PELA VÍTIMA REVESTIDOS DE SEGURANÇA E COMPATÍVEIS COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES NOS AUTOS. ESPECIAL RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. VÍTIMA QUE GRAVOU A CONVERSA. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 0004411-41.2021.8.16.0160 da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, em que é apelante Ministério Público do Estado do Paraná e apelado C. A .D. P. J.

O Ministério Público do Estado do Paraná, em 25/11/2021 (mov. 35.1, autos de origem), ofereceu denúncia em desfavor do acusado C. A. D. P. J. e E. M. S., dando-os como incurso nas sanções do crime previsto no artigo 215-A c/c 13, *caput*, e § 2º, “c” (em relação à acusada Eunice), ambos Código Penal, pelos seguintes fatos:

“No dia 20 de outubro de 2020, no horário da tarde, no interior de veículo automotor, que circulou e estacionou em via pública, nesta cidade e Foro Regional de Sarandi/PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, o denunciado CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, com consciência e vontade dirigida para a satisfação de sua lascívia, portanto agindo dolosamente, aproveitando-se de sua maturidade e experiência de vida, porquanto com 52 (cinquenta e dois anos de idade), e inexperiência



da vítima, que possuía apenas 14 (quatorze) anos de idade; bem assim se valendo da relação de proximidade e amizade que possuía com a família da vítima, especialmente avó da ofendida; utilizando-se da vantagem decorrente de sua superioridade econômica em relação à ofendida e familiares desta; e, ainda, em decorrência do estímulo, incentivo e atuação direta e relevante prestados pela denunciada EUNICE, avó da ofendida – a qual devia e podia agir para evitar o resultado, porquanto sabedora do comportamento do denunciado e porque criou o risco da ocorrência do resultado – CARLOS praticou contra a adolescente, sem a sua anuência, atos libidinosos com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, consistentes em passar a mão na região íntima da vítima, isto é, na coxa dela, além de segurá-la e puxá-la pelo braço e tentar lhe desferir um beijo lascivo, ato este que foi recusado pela ofendida, a qual empurrou o denunciado e ele a soltou.

Segundo apurado, mesmo a vítima discordando, após reiterada insistência da denunciada EUNICE, com o que concordou o denunciado CARLOS, ambos fizeram com que a ofendida adentrasse no interior de seu veículo automotor dele, uma caminhonete, momento em que também adentrou outra menina, amiga de YASMIM, identificada com o nome de “JÚLIA”. Após prestar “carona” para “JÚLIA” até determinado estabelecimento comercial, mesmo após vários pedidos da adolescente, o denunciado sistematicamente se recusou a levar YASMIM para sua casa, inclusive tomou rumo diverso, e durante o trajeto realizou inúmeras investidas de natureza sexual em face da adolescente, inclusive mediante reiteradas ofertas e uma efetiva entrega de dinheiro ao final do trajeto, na importância de R\$ 100,00 (cem reais). Com efeito, conforme registrado na mídia em áudio de movs. 1.5 e 1.6, a qual foi transcrita ao mov. 13.6, o convencimento do denunciado de ordem sexual consistiu em reiteradas promessas de ajuda financeira, pedidos repetidos de pelo amor de Deus para não contar para outras pessoas, e que ofendida é um filé e gostosa, cujos atos contra a dignidade sexual da ofendida foram precedidos e concomitantes com galanteios conduzidos pelo denunciado, conforme segue (mov. 13.6) (...)

O Órgão Ministerial ofereceu o benefício da Suspensão Condicional do Processo em relação à acusada E. M. S., o que foi aceito, com determinação do desmembramento do feito em relação a ela (autos nº 0005422-71.2022.8.16.0160).

A denúncia em face de C. A .D. P. J. foi recebida em 01/12/2021 (mov. 46, autos de origem).

Finda a instrução processual, a Exma. Magistrada singular proferiu r. sentença (mov. 219.1, autos de origem), por meio da qual julgou improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Inconformado com a r. sentença, o Ministério Público do Estado do Paraná interpôs recurso de apelação, pleiteando, em síntese, a reforma da r. sentença para



condenar C. A .D. P. J. como incurso nas sanções do delito tipificado no artigo 215-A c /c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (mov. 231.1, autos de origem).

Oferecidas contrarrazões, a Defesa pugnou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (movs. 44.1, autos recursais).

A d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso (mov. 39.1, autos recursais).

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Procedido o juízo de admissibilidade do recurso de apelação, da verificação dos pressupostos objetivos (previsão legal, adequação, observância das formalidades legais, tempestividade e inexistência de fatos impeditivos) e subjetivos (legitimidade e interesse para recorrer), conclui-se que o apelo comporta conhecimento.

A interposição recursal tem como objetivo a reforma da r. sentença, buscando a condenação do acusado pela prática do crime previsto no artigo 215-A, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Com razão o Órgão Ministerial.

Isto porque, a materialidade e a autoria do crime restaram demonstradas pelos seguintes elementos de convicção: portaria (mov. 1.1, autos de origem); denúncia da genitora da vítima noticiando a prática ilícita (mov. 1.2, autos de origem); extrato de conversa de aplicativo WhatsApp (mov. 1.4, autos de origem) e degravação das mensagens de texto (mov. 13.5, autos de origem), gravação ambiental(mov. 1.5/ 1.6, autos de origem) e degravação do áudio (mov. 13.6, autos de origem); declarações da vítima em sede policial (mov. 13.2, autos de origem) e em juízo (mídia de mov. 161.3, autos de origem) relatando a investida sexual do réu; declarações da genitora da vítima em sede policial (mov. 1.5, autos de origem) e em juízo (mídias de mov. 161.1/ 161.2, autos de origem); documento de RG atestando que a vítima nasceu em 28/04/2006, contando, portanto, com 14 (quatorze) anos à época dos fatos, bem como pelas provas orais colhidas no decorrer da instrução processual.

A vítima Y. M. relatou em escuta especializada que (mov. 13.2, autos de origem):



que veio fazer na delegacia?
fui vítima de um abuso...tipo assim...essa pessoa que fez isso
de confiança da minha família...tipo assim...eu cresci com a
somos amigas ainda...e ele abusou de mim...
ne contar o que aconteceu?
aí que abusou de mim foi candidato a prefeito em Sarandi...ele
de Paulavocê conhece ele?
eço, somente o vi pela televisão.
fidado a prefeito e a minha vó Eunice era do partido dele e
vereadora.....os dois perderam a eleição... e um dia ele tava
da minha vó conversando com ela e a vó me chamou pra
tar ele e eu fui...uma amiga minha chamada Júlia foi lá em
ela queria bicicleta emprestada pra fazer alguns serviços pra
eu não tava com a bicicleta e aí a vó insistiu que o De Paula
Júlia onde ela precisava e ficou insistindo que eu tinha que ir
acabei indo...meio contra a vontade...mas a vó encheu o saco
nto..... e eu fui sentada na frente com ele na camionete dele.
amiga desceu num lugar pra pagar uma conta da mãe dela e
o carro com ele e ele começou a pegar na minha mão, eu
lo e ele pegava de novo e ficou falando em me dar curso pra
" e ia me dar roupas e tudo mais que eu quisesse a troco de
ferecendo coisas e nisso a Júlia voltou e fomos pra um outro
la foi buscar um aluguel pra mãe dela e aí ele colocou a mão
oxa....tirei a mão dele e ele colocou de novo..... e aí eu já
je ele tava querendo ...eu pensei que ele tava tentando me
ti peguei meu celular e comecei a gravar o que ele falava e ele
oferecia roupas, cursos e se eu queria uma casa própria pra
lia e pra mim...mas não falava o que ele queria em troca e
na minha coxa....nisso a minha amiga voltou e aí a gente foi
e de lá ela disse que já ia embora que não precisava mais
ela e aí em vez dele me levar de volta pra casa da vó ele
gente ia dar uma volta e ele foi lá pro lado de onde eu moro e
as pra baixo e parou a camionete e veio tentar me beijar e eu
e e ele disse que ia me levar embora porque eu era muito
deixou na casa da vó....no caminho ele me disse que minha
a de dinheiro e me perguntou se ele deveria dar esse dinheiro
vó precisava e eu nem respondi e aí quando ele parou o carro
me deu cem reais e eu peguei.
ou para alguém o que te aconteceu?
as semanas depois eu descobri que a minha vó tava me
a cima dele e era só pra tirar dinheiro do De Paula....a vó
u tinha gravado a conversa porque eu mostrei....
ê descobriu isso?
a tia Monique que me contou....ela tem dezesseis anos e é
ta e ela me disse que a vó pegou copia dos áudios que eu fiz

dentro da camionete e foi falar com o advogado do partido e disse que se
o De Paula não desse dinheiro pra ela ela ia jogar as gravações na mídia
e acabaria com a eleição dele....com a vida política dele ...e aí o
advogado deu mil reais pra minha vó pelo silêncio dela.....esse homem
aí é o ex prefeito de Sarandi e lá ele bem poderoso.mas ele não se
elegeu e a vó também não.
Psi: Você voltou a encontrá-lo?
Pr: Nunca mais apareceu lá em casa...e olha que isso foi no dia 20 de outubro
de 2020... em plena campanha eleitoral...antes disso ele nunca tinha se
aproximado de mim...por isso tenho certeza que minha vó me empurrou
pra cima dele...ela armou pra mim porque ela queria era tirar dinheiro
dele...e o pior a vó já tentou fazer isso com a minha mãe também em
outros tempos.
Psi: Você poderia me contar como foi essa tentativa do beijo?
Pr: Eu estava sentada no carona e ele me pegou pelos braços e me puxou pra
parto dele e eu já empurrei ele e aí ele me soltou, não chegou a me
beijar...e ele só pegou na minha mão e tocou a minha coxa enquanto
falava comigo.....foi isso que aconteceu.....nada mais que isso.
Psi: E nessa gravação que você fez o que ele fala?
Pr: Ele me oferece coisas, curso, roupas, casa pra minha família, me chama
de "gostosa" e diz que eu mudei muito...mas ele não fala o que ele vai
querer em troca disso tudo....sabe eu fiquei calada todo esse tempo e
não conseguia contar pra minha mãe...me travava...isso tudo me fazia
muito malme senti suja...se emociona...e o fato de ser usada pela
minha vó é o pior de tudo...e esse cara meu Deus ...de dentro da nossa
casa...cresci com a filha dele e vem fazer isso comigo ...tentar me
"pegar"...aí criei coragem e contei pra minha mãe...faz mais ou menos
um mês que fiz isso porque estava angustiada e a minha mãe ficou
indignada com a vó e fez a denuncia e apresentou os áudios....e agora
nós estamos procurando casa para mudar, não vamos mais morar com a
vó Eunice.....foi isso que aconteceu....
Psi Você gostaria de contar mais alguma coisa?
Pr: Eu não ando muito bem...eu preciso de uma psicóloga, mas não de Sarandi
porque lá ele é poderoso....será que as pessoas não vão ficar sabendo
disso tudo? ...acho melhor não....e a gente nem pode pagar....isso tudo
me fez muito mal e me sinto suja...me aperta o peito....
Psi: Entendi. Vou te pedir um tempinho pra tentar ver como encaminhar tudo
para o CREAS aqui de Maringá já que é moradora de outro município.
Tem questões burocráticas que talvez o Ministério Público tenha que
determinar.
Pr: Não dá pra ficar explicando que é por causa do De Paula né?
Psi: Mais ou menos isso. Temos uma questão de sigilo. Mais alguma coisa?
Pr: Não...eu espero então por alguma psicóloga.
Psi: Tudo bem. Agradeço a sua vinda até aqui e por ter conversado comigo.
Nada mais há sobre a entrevista.

No mesmo sentido, afirmou em Juízo que (mídia de mov. 161.3 – transcrição extraída da sentença):

*“que conhece o acusado desde quando era criança, vez que moravam perto da sogra dele e era amiga de sua filha; que sempre teve respeito e gostava bastante dele, não imaginando que isso poderia acontecer; que sua avó era próxima do réu e trabalhava na área da saúde quando ele era Prefeito, e como eram vizinhos, ela também convivia com ele; que sua mãe trabalhou com o réu no comitê; que na última eleição sua avó trabalhou com ele, como candidata a vereadora. Narrou que no dia o réu foi em sua casa, conversar com sua avó; que chegou uma amiga sua pedindo a bicicleta emprestada para ir pagar contas e o **“De Paula” ouviu e disse que poderia levar sua amiga Julia, se ela também fosse junto** ; que disse que não iria mas, depois, sua avó foi até seu quarto e **insistiu bastante que fosse, e brigou consigo caso não o fizesse. Expôs que foi na frente no carro com o réu, e sua amiga atrás; que sua amiga desceu do carro para receber um dinheiro em determinado local e demorou quinze minutos; que nesse momento ficou conversando com o acusado, o qual pegou na sua mão e***



começou a acariciar ; que sua amiga voltou para o carro e foram para outro lugar, onde ela desceu para receber um dinheiro de aluguel e demorou cerca de vinte e cinco minutos; **que percebeu algo estranho e colocou o celular para gravar, vez que o réu começou a falar que daria uma vida boa para si e para sua família; que o réu começou a acariciar sua mão , ofereceu roupa, dinheiro, escola e que daria condição boa para sua família;** que sua amiga voltou para o carro e a levaram até a lotérica, e de lá ela foi embora; **que, ao invés de levá-la para casa, o acusado foi para sentido diverso, mesmo após alertá-lo ; que acusado falou para darem uma volta , parou em um lugar perto de uma data vazia, fechou o vidro da caminhonete, passou as mãos em sua perna, próximo da região íntima , o que lhe causou um pouco de desconforto; que o réu não tocou seu seio e, como olhava toda hora para fora do carro, sem olhar para ele, mexendo no celular para fugir disso, ele pegou o aparelho, colocou no painel do carro e falou que a declarante não olhava para ele; que o acusado lhe puxou pelos dois braços e tentou beijá-la à força, mas o empurrou e pediu para ser levada embora, momento em que ele a chamou de chata;** que foram gravados dois áudios; que não falava para ele parar, **vez que não conseguia e estava com medo de chorar na frente dele;** que no caminho o réu disse que sua avó pediu R\$ 1.000,00 (mil reais) a ele e perguntou se a avó merecia; que, por estar assustada e segurando o choro, disse que não sabia; que foi deixada em casa e o réu **lhe deu R\$ 100,00 (cem reais).** Contou que o réu pediu que chamasse sua avó; que, ao chegar, viu sua avó e tia, **desabou chorando muito e contou o que tinha ocorrido, acreditando que a avó lhe daria apoio, mas ela olhou, deu uma “risadinha” e desceu para falar com o réu e pegar o dinheiro.** Disse que tinha uma vida normal de adolescente, **mas depois disso ficou muito mal psicologicamente e sequer queria ir para a escola;** que, sobre o ajuste de sua avó com o réu, para de algum modo **incentivar contato sexual consigo, respondeu que pelo o que ocorreu e viu, acredita que isso aconteceu.** Relatou que contou os fatos para sua mãe em fevereiro de 2021, pois travava quando tentava contar, porque ela ficaria triste; que avisou sua tia e avó que contaria, e sua tia disse para que não fizesse, mas então o fez e mostrou os áudios. **Salientou que não tem desejo de prejudicar ninguém; que o réu lhe prejudicou muito e sua mãe sabe por tudo o que passou, desejando apenas que seja feita justiça.** Sobre o relato para a psicóloga, no sentido de que descobriu, por sua tia Moniky, que a avó estava **lhe “jogando para cima” do réu,** relatou que não lembra muito bem disso, por ter passado o tempo; que não foi sua tia Moniky quem contou; que na época mandou áudios para sua avó e tia, e a avó disse para não contar para sua mãe; que mexia no celular da sua avó e via ela pedindo dinheiro para o acusado e, se ele não atendesse, ela o prejudicaria. **Ao final, afirmou que estava bastante constrangida e com medo; que apenas nesse dia notou olhar diferente do acusado para si.”**



A genitora da vítima, Jessica Machado dos Santos, ao ser ouvida pela autoridade policial disse que (mov. 1.5, autos de origem):

*“que Yasmim é sua filha; Que na época dos fatos Yasmim já havia completado 14 anos; Que a declarante informa que na eleição de 2020, sua genitora, Eunice Machado, se candidatou a vereadora e era do partido do candidato Carlos Alberto De Paula; Que na época a declarante estava desempregada e aceitou trabalhar no comitê de Carlos Alberto, fazendo diversos trabalhos; Que Eunice tinha muito contato com Carlos Alberto, tendo em vista que já havia trabalhado com o mesmo quando ele era prefeito; Que Carlos Alberto ia a casa da declarante, sendo que moravam ela, Eunice e Yasmim na mesma residência; Que após a eleição Carlos Alberto não entrou mais na residência e Eunice e ele conversavam na parte de fora, mas a declarante nunca desconfiou de nada; **Que Yasmin depois da eleição passou a apresentar comportamento estranho, como isolamento, ficava no quarto por longo tempo, ressabiada, arredia, medo de ficar sozinha, tinha medo quando alguém batia a porta do apartamento;** Que a declarante achou que era algo da adolescência, e perguntava o que estava acontecendo, e ela dizia não era nada; **Que no início deste ano Yasmin pediu para ir ao psicólogo, e a declarante achou estranho, e conseguiu encaminhamento para atendimento pelo profissional do município;** Que no começo de março Yasmin chegou para a declarante e disse que tinha que lhe contar uma coisa e relatou que: **no dia do aniversário da irmã da declarante, 20 de outubro de 2020, ela estava em casa e com ela estava uma amiga e Eunice na residência, bem como a pessoa de Carlos Alberto;** Que a amiga pediu para Yasmin a acompanhar para ir em uma loja, tendo Yasmin dito que estava com preguiça, mas Carlos Alberto se ofereceu para leva-las, **tendo Yasmin se negado a ir, mas Eunice a obrigou a ir;** Que Carlos Alberto deixou a amiga de Yasmin em casa e **depois ficou dando voltas pela cidade com ela dentro do carro, o fereceu dinheiro a ela, falou que ela estava bonita, passou a mão na perna dela, e ela pedia para que ele a levasse para casa, em dado momento ele tentou beijá-la e ela ficou desesperada;** Que Yasmin apresentou áudio a declarante da conversa em que estavam tendo, dizendo a declarante que **decidiu gravar por que ficou com medo do que ele poderia fazer com ela, bem como disse que ninguém iria acreditar nela, por que ele era político e já havia sido prefeito, temendo que ninguém acreditasse nela;** Que a declarante perguntou o que ela queria que ela queria que a declarante fizesse, se quisesse denunciar, poderia fazer o que achasse melhor, tendo ela decidido que faria a denuncia, pois se ele fez isso com ela que era pessoa conhecida, conhecida a família, poderia fazer com qualquer outra; Que a declarante não falou nada sobre o assunto com Eunice, procurou orientação, sendo direcionada a fazer a denuncia ao promotor; Que disse que não*



veio a delegacia fazer a denuncia por temer que aqui tem funcionários da prefeitura, bem como para não expor Yasmin; Que a declarante ainda teme pelo que possa acontecer com Yasmin após os fatos irem a tona; Que a declarante informa que não esta mais morando com sua genitora, a qual pode ser encontrada mais facilmente Avenida Ademar Bormia, 473 - Barracão II - MGC Global, nesta, com contato telefônico 44-99840-6269.”

Em Juízo afirmou que (mídias de mov. 161.1/ 161.2):

“na última eleição trabalhou com o réu e sua mãe Eunice - também candidata -, enquanto Yasmin ficava em casa, tendo aulas online; que o réu ia até a sua casa para falar com Eunice, possivelmente sobre a campanha; que começou a perceber comportamentos estranhos de Yasmin que, à época, era fechada. Afirmou que arrumou outro trabalho, após o réu não ganhar a eleição; que passados três meses, Yasmin estava sozinha e chorando muito e disse que precisa contar algo que não aguentava mais guardar, quando relatou que, certo dia, estava em casa, quando uma amiga a chamou para ir ao centro com ela, mas não quis ir, contudo, no dia o réu estava na casa, ouviu e se ofereceu para levar, mas Yasmin disse que não queria ir, momento em que Eunice mandou a vítima ir com o acusado de carona até o centro; que conhecendo sua mãe, autoritária, acredita que ela praticamente obrigou Yasmin a ir; que, desde quando era nova, sua mãe fazia coisas semelhantes consigo, sempre para tirar proveito e, nesse caso, se o réu ganhasse como Prefeito, ela ganharia um cargo bom, e passava por cima de qualquer pessoa para ajudá-lo; que sua mãe já tentou lhe “oferecer” para homem para conseguir vantagem e acredita que ela faria isso com Yasmin; que, atualmente, não tem nenhum relacionamento com ela ou com sua irmã. Disse que, naquele dia, sua irmã Moniky também estava em casa; que Yasmin narrou que depois que “De Paula” deixou a amiga na casa dela, na hora de levar Yasmin, não parou na sua casa, tanto que nos áudios é possível verificar ela falando que ele passou da casa dela; que Yasmin ainda disse que o réu fez investidas, ofereceu dinheiro e trabalho para ela, mas ela recusou e, em certo momento, o réu passou a mão na coxa dela e, salvo engano, no seio, e tentou beijá-la, sendo notável no áudio que ela ficou apavorada; que Yasmin disse que demorou para contar, ante o medo de sua reação e do pai dela; que a vítima começou a se cortar, sendo necessário ir à psicóloga várias vezes, tendo dificuldades de se relacionar com outras pessoas, tendo medo de homens e de o réu passar por ela na rua; que Yasmin disse que ocorreu apenas naquele dia. Contou que conhecem o acusado há muito tempo e ele também investia contra si, quando era mais nova, lhe “cantava”, mas conseguiu se defender e impedir; que o réu se aproveita da condição de ex-prefeito, influência e dinheiro;



que o réu sempre falava que sua filha estava bonita, o que achava que era como qualquer outro elogio; que sempre orientou a filha para que, em situações ruins, conseguisse provas, filmando ou gravando, para se cuidar; que a vítima, com medo e achando que não acreditariam nela, por ser o réu ex-prefeito, usou o aplicativo do celular e gravou o ocorrido; que deu apoio à sua filha; que ouviu os áudios inteiros; que, por conhecer sua filha, sabe como está se sentindo pela voz; que percebeu que ela estava apavorada, principalmente quando repetia “não, não precisa”; que Janaína é esposa do “De Paula”; que sua filha lhe contou que o réu passou a mão nela e tentou beijá-la. **Relatou que antes, Yasmin tinha comportamento normal como de qualquer adolescente mas, após o fato, ainda tem medo e treme quando vê um veículo parecido com o do réu; que Yasmin prestou depoimento sozinha para a psicóloga em Maringá, sendo que isso ocorreu para que não fosse influenciada em sua fala, vez que em Sarandi muitas pessoas são amigas/conhecidas do acusado; que Yasmin passou por acompanhamento psicológico em razão dos fatos.** Consignou que, às vezes, Yasmin ia ao Comitê para aguardar sua saída; que após tomar conhecimento dos fatos, não falou com sua mãe, considerando problemas que já tinham e por estar saindo da casa, tendo medo de contar e acontecer algo pior com Yasmin, vez que enquanto trabalhava, ela ainda ficava no local; que contou para o pai da vítima e amigos próximos, além de sua prima Jaqueline; que após o ocorrido sua filha não deixou de aparecer no comitê, vez que tentou esconder o que ocorreu, com medo do que poderia acontecer, já que ainda trabalhava com o réu; que Yasmin sempre estava consigo, onde trabalhava. Por fim, afirmou que não sabe qual o relacionamento atual de sua mãe com o acusado.”

A também denunciada, Eunice Machado Santos, avó da vítima, afirmou em sede policial que (mov. 13.1, autos de origem):

“Que a depoente presta depoimento na presença de seu advogado Emerson Rogerio de Oliveira Farias OAB 65701; que a depoente relata sobre os fatos que: conhece Carlos Aberto de Paula Junior há muitos anos **que o mesmo sempre frequentou a sua residência, e que sua filha Jessica e sua neta Yasmin também conviviam com Carlos Alberto;** que indagada se em algum momento percebeu algum comportamento estranho a Carlos e Yasmin, diz que não; que indagada sobre a denúncia de que Carlos Alberto teria tentando alguma coisa com Yasmin, declara que não tem conhecimento; que a depoente informa quer **nos dias dos fatos se lembra de ter combinado com Carlos Alberto para que o mesmo fosse em sua residência para tomar um café,** tendo em vista que na época Carlos Alberto era candidato a prefeitura da cidade de Sarandi e a depoente candidata a vereadora, e assim tinha alguns assuntos a debater sobre a campanha; que no dia uma amiga de



*Yasmin chegou em sua residência chamando Yasmin para pagar uma fatura, e **que a mesma foi com sua amiga**, e ao chegar em casa a depoente não percebeu nada de diferente em sua neta; que a depoente relatou que perguntou o que teria acontecido com Yasmin no dia e a mesma mostrou a gravação teria feito com Carlos Alberto, e que a depoente foi conversar com Carlos Alberto sobre a gravação e **o mesmo disse que só estava brincando e fez alguns comentários indevidos**; indagada se relatou sobre o áudio que Yasmin teria te mostrado ou sobre sua conversa com Carlos Alberto, respondeu que não pois sua neta estava com medo de sua mãe; indagada se no dia em que Carlos Alberto ofereceu carona para Yasmin, disse que **ele ofereceu uma carona até aonde Yasmin e sua amiga queriam ir**; indagada se Yasmin comentou sobre algo mais que teria acontecido após aquele dia, respondeu que não; que a depoente informa que Jessica é alcoolotra e com isto leva sua filha Yasmin para lugares que não adequados para idade dela.”*

Lado outro, o apelado Carlos Alberto de Paula Júnior, alegou em seu interrogatório que (mov. 13.3, autos de origem):

*“conhece a Yasmin Machado, bem como sua genitora Jessica e sua avó Eunice Machado há muitos anos que no ano de 2020 o interrogado era candidato a prefeito de Sarandi e Eunice Machado candidata a vereadora na mesma chapa; que sobre os dias dos fatos mencionados por Yasmin o interrogado diz **que Eunice o chamou até sua residencia para tomar um café**; que uma amiga de Yasmin estava na residencia e disse que teria que ir ate um determinado local para receber um aluguel e pagar uma conta, dizendo que talvez não daria tais obrigações; que indagado se conhecia esta amiga de Yasmin, informa que não a conhecia e não sabe seu nome; que o interrogado se dispôs a levá-la **para tais compromissos e Yasmin os acompanhou**; indagado se Eunice forçou Yasmin a ir com o interrogado, declara que não; que o interrogado relata que se dirigiram ate o local que não se recorda exatamente o endereço, onde a menina recebeu o aluguel e posteriormente o interrogado a levou até a lotérica e o interrogado se dispôs a esperar a menina para posteriormente levá-la para casa, porém a menina disse que iria sozinha até sua casa; que o interrogado alega que insistiu em esperá-la, porém Yasmin reafirmou que ela iria sozinha a pé para casa; **que posteriormente o interrogado deu uma volta pelo bairro Ouro Verde I**, o qual segundo o interrogado ficava proximo a casa de Yasmin, e alega que não parou o veiculo em nenhum momento em nenhuma rua do bairro; que o interrogado informa que deixou Yasmin em casa logo na sequencia; que o interrogado relata que perguntou a Yasmin se ela ficaria com dinheiro que Eunice havia lhe pedido, ou se ele deveria entregar diretamente a ela, tendo Yasmin respondido que iria chamar sua avó para pegar o dinheiro; que o interrogado esclarece que deu trezentos reais a Eunice, pois essa havia lhe*



*pedido uma ajuda de um mil reais para pagar o aluguel, tendo em vista que havia pedido demissão do trabalho para ser candidata a vereadora por isto estaria passando por algumas dificuldade financeiras; indagado o interrogado se tentou beijar Yasmin em algum momento, declara que não; que indagado se o interrogado passou a mão na coxa de Yasmin, ou em outra parte do corpo, nega ter praticado tal ato; que indagado se ofereceu a Yasmin roupas, cursos e até mesmo uma casa própria para sua família, o interrogado declara **que disse a Yasmin que se ela se precisa-se de alguma ajuda poderia contar com ele**, mas nega que tenha oferecido tais coisas, pois a ajuda seria em decorrência dela estar colaborando nos trabalhos do comitê e da campanha; que indagado o interrogado se em algum momento Eunice ofereceu a neta em troca de alguma coisa, informa que isto nunca aconteceu; que indagado o interrogado se em algum momento chamou de Yasmin de "gostosa" ou ter feito algum elogio de forma pejorativa, **declara que pode ter feito algum elogio a beleza da mesma, mas não de forma pejorativa ou vulgar**; que foi interpelado por Eunice acerca de uma suposta conversa com Yasmin em decorrência de reclamação dessa, que o interrogado confirmou que conversou com Eunice e afirmou a essa que **somente fez elogios que podem ter sido interpretados de maneiras diversas por Yasmin**; que o interrogado relata que em meados do mes de março do corrente ano, uma pessoa que se identificou sendo Jaqueline, a qual disse ser prima de Jessica, sendo que a mesma foi indicada por essa para trabalhar no comitê na época da eleição, tendo tal pessoa dito ao interrogado que tinha em sua posse algumas gravações que o comprometiam, bem como comprometeriam Eunice, dizendo ainda que estava com medo de se envolver em tal problema; que o interrogado relata que marcou com Jaqueline de se encontrarem próximo ao shopping Xaruá nesta cidade para saber o que a mesma queria, tendo a mesma dito ao interrogado que Jessica e um advogado, o qual o interrogado não sabe informar o nome, **estariam instruindo Yasmin sobre uma possível denuncia sobre assédio sexual**, e disse a ele que tentaria resolver; que no dia seguinte Jaqueline enviou uma mensagem ao interrogado e que dizia o seguinte: **"bom dia, então vou te ajudar vou chamar minha mãe para conversar com ela e tira esta ideia da cabeça dela, e em ultimo caso eu tenho acesso ao celular delas dou um jeito de sumir com áudios e prints que elas tem como provar, sem prova não existe denuncia, so que primeiro preciso de um ato de boa fé seu**. Minha família esta aqui passando dificuldade morando eu e minhas três filhas sem nada na dispensa com o aluguel atrasado se você poder se disponibilizar em me ajudar hoje ainda eu juro pelas minhas filhas que vou fazer o possível e o impossível para lhe ajudar e não acontecer nada como disse estou disposta até a comprometer minha relação com a minha prima para ajuda ló, por isso preciso de sua ajuda e comprometimento, se puder fazer algo pela minha situação e das minhas filhas eu também farei por você pode ter minha palavra. O que você puder fazer por mim farei por você com certeza absoluta. De qualquer*



forma, só para você ver que não é conversa errada minha Jaqueline Machado Santos, banco Caixa Econômica agência 2919, conta 36090-6, poupança. Porque vou me comprometer por você. Tenha um bom dia. Mas antes de me envolver e me arriscar minha família, preciso de seu comprometimento comigo. É isso Deus abençoe. Destrua pelo amor de Deus."; que indagado se o interrogado tem em seu aparelho celular tais mensagens ainda, informa que não mas disse que encaminhou as mensagens ao seu ex assessor Geraldo Irineu e ao seu advogado Emerson; que as mensagens partiram do número de telefone (44) 9925-7755; que o interrogado se compromete a apresentar os prints das conversas; que o interrogado esclarece que tal denúncia se deu em decorrência do não pagamento da tentativa de extorsão de por parte de Jaqueline, acreditando na participação de Jessica, tendo em vista que Jaqueline disse ao interrogado que as reuniões para a intrusão de Yasmin ocorria em sua residência.”

Assim, ainda que o apelado negue a conduta delituosa que lhe foi imputada, denota-se que às declarações da vítima foram corroboradas pelos demais elementos de prova, os quais foram aptos a atestar a materialidade e a autoria do crime.

A vítima apresentou um relato coerente e seguro dos fatos que vivenciou, descrevendo detalhadamente em ambas as fases do processo, tanto em escuta especializada realizada junto ao NUCRIA (mov. 13.2, autos de origem), como em Juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, mesmo após o decurso de mais de um ano:



A partir da entrevista realizada pode-se observar que a jovem possui um bom nível de compreensão, mostrou-se tranquila, cordata e cooperativa. Pode-se perceber que **Yasmin** apresenta integridade em suas competências mentais e intelectuais, linguagem fluente e coerente com o pensamento (sempre se levando em conta a idade da Proposito), boa socialização. Apresenta padrões cognitivos normais e compatíveis com a idade.

Yasmin responde o que lhe é perguntado e relata que foi vítima de abuso supostamente praticada pelo Sr. Carlos De Paula que tentou beijá-la puxando-a pelos braços, sendo impedido pela garota que o empurrou. Conta que o Sr. De Paula pegava em sua mão, depois colocou a mão em sua coxa dentro de sua camionete. Oferecia cursos, roupas e até uma casa para os familiares, mas não dizia o que queria em troca. Declara que ao perceber as intenções passou a gravar a conversa do suposto agressor. Afirma que recebeu cem reais desse senhor ao deixar a camionete. Nega que isso tenha acontecido outras vezes. Comenta que descobriu que foi sua avó Eunice que a “empurrou” para tal situação e que também chantageou o então candidato a prefeito por Sarandi recebendo mil reais do advogado do partido a qual pertenciam.

Yasmin não titubeou em responder os questionamentos e não foi detectada contradição em seus três relatos da mesma história. Afirma que se sentiu suja, que não está bem e precisa de ajuda psicológica. Relata que há cerca de um mês resolveu contar para sua mãe o que estava lhe angustiando.

Ainda nesse contexto fático, a vítima relatou que estava sentada no banco do carona do veículo do acusado, acompanhada por Júlia. Após realizarem a coleta dos pagamentos de Júlia, a vítima e o apelado ficaram sozinhos no carro e foi nesse momento que ele começou a acariciar a sua mão, causando-lhe um desconforto extremo.

Nessa situação desconfortável, o acusado fez várias propostas à vítima, oferecendo-lhe roupas, dinheiro e oportunidades de estudo, afirmando que poderia proporcionar uma melhor condição de vida para ela e sua família.

No caminho de volta a sua casa, o acusado seguiu em sentido diverso à residência da vítima, motivo o qual levou a adolescente a estranhar ainda mais o comportamento do apelado, por medo do que poderia acontecer, começou a gravar a conversa entre os dois. Carlos Alberto então, estacionou o veículo, fechou os vidros e deu continuidade às investidas contra a vítima, começou a passar a mão em sua coxa, bem como tentou lhe beijar, o que causou repulsa e pânico na adolescente, contexto este em que ocorreu a gravação do áudio.

Ainda, veja-se que o próprio apelado afirmou que poderia ter proferido comentários que não agradaram a vítima, declinando que sua conduta não ultrapassou



de meros gracejos e elogios, tese esta que apresenta precariedade face aos demais elementos de prova.

Isso porque o contexto apresentado pela vítima fornece detalhes específicos da situação que seriam difíceis de inventar sem ter vivenciado a experiência relatada. Esses detalhes minuciosos podem ser considerados como elementos que dão credibilidade ao seu testemunho, uma vez que demonstram um conhecimento íntimo dos fatos ocorridos. Além de terem sido fornecidos de forma coerente e segura em todas as oportunidades em que a vítima foi ouvida.

É sabido que, nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima é importante elemento de convicção, especialmente em razão da clandestinidade sob a qual geralmente são praticados.

Nesse sentido, destaque-se os apontamentos do doutrinador Guilherme de Souza Nucci:

“Em conclusão, pois, sustentamos que a palavra isolada da vítima pode dar margem à condenação do réu, desde que resistente e firme, harmônica com as demais circunstâncias colhidas ao longo da instrução”. (NUCCI, Guilherme de Souza”. (Código de Processo Penal Comentado”. 5ª edição – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. P. 437/438).

No mesmo sentido, é a jurisprudência das Cortes Superiores:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. [...] PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N.º 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PALAVRA DA VÍTIMA. IDONEIDADE. CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. [...] 5. O depoimento da vítima, em crimes dessa natureza, possui enorme relevância, ante as circunstâncias em que normalmente os crimes sexuais ocorrem, como por exemplo, às escondidas e longe de testemunhas. 6. A prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal contra Vítima menor de 14 (quatorze) anos de idade, tal como ocorreu na hipótese dos autos, configura o tipo penal previsto no art. 217-A do Código Penal, não sendo possível desclassificar a conduta para as preconizadas no art. 215-A do mesmo Códex ou no art. 61 da Lei de Contravenção Penal. [...] (STJ, AgRg no AREsp 1702517/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/09/2020, Dje 29/09/2020 – grifei)



Neste ponto, como já dito, impende ressaltar que a vítima prestou relatos seguros, coerentes, minuciosos e harmônicos em ambas as fases procedimentais, informando tanto quais foram os atos praticados pelo réu, como as condições, local e maneira que foram executados, o que confere ainda mais credibilidade à sua palavra. Cabe à defesa, assim, desmerecer essa importante prova, o que está longe de ter ocorrido no caso em questão.

De mais a mais, além das provas orais produzidas nos autos, é de suma importância a gravação ambiental feita pela adolescente que confirma de forma robusta o contexto fático trazido por ela em seus depoimentos.

Da análise da gravação ambiente (mov. 1.5/1.6, autos de origem), observa-se que o apelado, sozinho com a vítima dentro de seu carro, prontamente questiona a adolescente, dizendo: *"Como a gente fica?"* Ele adiciona que *"Jamais vou fazer algo que você não queira, tá?"*. Em seguida, continua perguntando se eles poderiam ser *"amigos"* e se ele poderia confiar na adolescente, mencionando que *"a partir de agora"* ela sempre poderia contar com ele para *"tudo que você precisar"*, mas pedindo para manter segredo (*"mas você não fala pra ninguém pelo amor de Deus"*).

No momento seguinte, a adolescente interrompe a conversa, dizendo: *"De Paula é pra cima"*, fazendo referência à sua residência. O acusado prontamente responde: *"Eu sei, já vou lá, já vou te deixar lá"* (min 01'23/28"), corroborando exatamente com o relato da vítima.

Para assegurar a confidencialidade de sua estranha conduta, o apelado acrescenta: *"Janaina é muito ciumenta, tá"*, referindo-se à sua esposa. Ele continua dizendo: *"Mas é melhor assim, ter o respeito e tal, e ela fica na dela e a gente fica na nossa."* Nesse momento, é possível ouvir ruídos do motor e chaves do veículo, indicando que ele aparentemente está sendo desligado (min 01'59"), exatamente como relatado pela vítima.

Em seguida, aparentemente com o veículo estacionado, o acusado diz: *"Aí Yasmin, você tá muito seca, não sei o que falo mais, só eu que falo e você fica quieta."* A vítima responde: *"Falar o que também?"* O acusado insiste: *"Fala alguma coisa, menina. Como posso ser legal com você? Ai, você não fala, eu tenho que ficar oferecendo as coisas, de como ser legal, de como posso fazer, mas você não fala nada."* Em seguida, o acusado acrescenta: *"Dá esse celular aqui"* (min 02 '29"/02'31"), e é possível ouvir claramente o aparelho sendo colocado em outro local, conforme relatado pela vítima, no painel do veículo. Enquanto isso, o acusado insiste: *"Em como posso ser*



legal pra você, o que posso fazer por você?" A adolescente responde: *"Não sei"* e logo reitera: *"De Paula, sério, você pode me deixar em casa."* O acusado responde que *"Tá bom, já estou indo, vou te levar"*, e é possível ouvir claramente o acionamento dos vidros do veículo (min 03'24"), exatamente como relatado pela vítima.

Posteriormente, o apelado pergunta à adolescente se ela *"quer um troco pra comer um lanche"*. Yasmin responde que *"não precisa"*, mas o acusado insiste e lhe entrega R\$50,00 e depois R\$100,00. Em seguida, ele pergunta: *"Por que você está assim? Parece que estou sendo chato com você, Yasmin."* A vítima, claramente constrangida com a situação, responde que *"é estranho, tipo, a última vez que te vi, eu era pequena, e agora que estamos conversando, eu já estou grande"*. O acusado pergunta se ela está se sentindo com medo, e ela responde que é *"vergonha"*.

Nesse momento, o apelado diz: *"Ai Yasmin, se eu te acho um filé, você vai achar ruim, né, humn"*, e é possível ouvir uma pequena movimentação (min 04'57"). Imediatamente, a vítima novamente diz: *"De Paula, sério, me deixa em casa"*, indicando que ela está rejeitando a aproximação do acusado. Aqui se faz perceptível a mudança do tom de voz da vítima, mais firme, demonstrando evidências da necessidade de ser mais incisiva, certamente pela ocorrência de um fato, como, no caso, a narrada aproximação do acusado.

O apelado prontamente responde, também em outro tom de voz, bastante agudo: *"Tá bom, Yasmin, não vou fazer nada que você não quer, lembra que eu te falei? (...) Ai, Yasmin, você é muito chata, mas como você falou, você era criancinha, mas ficou gostosa. Como você falou, você sabe que todo mundo te acha bonita, ai eu te acho bonita e você acha ruim comigo"*, enquanto o acusado continua: *"Foda né. O que eu vou ajudar sua avó lá em"*.

Deste modo, ainda que a Juíza sentenciante invoque que *"O desconforto e intimidação de Yasmin é notável no áudio, no entanto, não há como extrair, com a certeza necessária, a atuação do acusado, conforme imputada na denúncia, como o passar de mãos na coxa da ofendida e a tentativa de beijá-la, sendo que da análise minuciosa da mídia, não é possível extrair a sua ocorrência."* (mov. 219.1, autos de origem) todas as provas colhidas nos autos convergem a para a veracidade do relato da vítima, no sentido de que o apelado acariciou sua mão, passou a mão em sua coxa e tentou beijá-la.



O nítido abalo emocional apresentado pela vítima – tanto na gravação da conversa – quanto em todas as fases o processo, não deixam dúvidas acerca da credibilidade de seus relatos.

Ora, no caso, trata de uma adolescente de apenas 14 (quatorze) anos de idade que foi convidada (e impulsionada por sua própria avó) para entrar no carro de um senhor de meia idade, ex-prefeito da cidade, com alto poder de influência e com um bom poder aquisitivo, prometendo cuidar dela e de sua família, além de oferecer roupas e dinheiro. Somando-se a isso, chamou a vítima de “*filé*” dizendo que a viu crescer e que se tornou uma “*gostosa*”, enquanto passava sua mão em seu corpo.

Como bem destacou o *Parquet* em suas razões recursais: “*Yasmin revelou que o sentenciado a chamou de chata, não a levou para casa, além do que ofereceu dinheiro e outras coisas a ela. Exatamente como consta na mídia contida nos autos. A adolescente também declarou que o réu passou a mão na coxa e mão dela, bem assim tentou beijá-la à força. Por que Yasmin mentiria somente em relação a esse fato? Aliás, como explicar a conduta do réu consistente em parar o veículo em direção oposta à casa de uma adolescente de apenas 14 anos de idade e a chamar insistentemente de gostosa e filé, enquanto oferecia dinheiro e bens materiais a ela?*” (mov. 231.1, autos de origem).

Ainda, o fato trazido pela defesa de uma suposta extorsão por parte dos familiares da vítima não fragiliza em nada as provas produzidas nos autos, descredibilizando ainda mais os depoimentos de Eunice e Moniky sobre os fatos ocorridos.

Como bem salientou a Procuradoria de Justiça em seu parecer (mov. 49.1, autos recursais):

“Em suma, as circunstâncias e os detalhes relatados pela vítima revestem-se de segurança, porquanto além de terem congruência, são compatíveis com os demais elementos de prova constantes nos autos, inexistindo motivos para falsa imputação ou incriminação do acusado, a fim de prejudicar o apelado, o que não lhe traria qualquer vantagem.

Além disso, o acusado não apresentou sequer indícios que desabonassem as declarações da vítima ou da informante. Na verdade, o que se denota é a clara intenção em tentar se eximir de sua responsabilidade, mas sem qualquer comprovação de suas alegações, que não subsistem a um exame mais acurado, pois o resultado de todas as oitivas é um discurso claro, coerente e harmônico em relação à prática delituosa.



Destarte, não há nenhuma prova ou indício que possa realmente afastar ou questionar o conjunto probatório, que neste caso é forte e robusto quanto à prática do delito de importunação sexual, previsto no art. 215-A do Código Penal. [...]

Sob o aspecto fático probatório, restou demonstrado que a vítima Yasmin, adolescente de 14 anos, se encontrava no interior do veículo do réu, quando este passou a importuná-la com linguajar lascivo, contexto em que acariciou sua mão, passou a mão em sua coxa e tentou beijar sua boca, com nítido intuito libidinoso e sem sua anuência.

Nessa esteira, as condutas narradas indicam a existência de toques lascivos contra a ofendida, amoldando-se perfeitamente ao delito tipificado no art. 215-A, do Código Penal, de modo que a resistência da adolescente apenas impediu a continuidade dos atos já consumados.

Assim, a sentença deve ser reformada para o fim de condenar o apelado como incurso nas sanções do delito do art. 215-A, do Código Penal, em perfeita correlação com a exordial acusatória.”

Portanto, inegável a caracterização do artigo 215-A do Código Penal.

Não obstante, sendo defeso ao Julgador proferir decisão em objeto diverso do que lhe foi demandado, porquanto adstrito aos limites da lide, em obediência ao princípio da congruência, cuja regra também deve ser observada na esfera recursal, na medida em que o Tribunal, por força do efeito devolutivo, deve se atentar aos limites estabelecidos pelo recorrente, é de se acolher o pleito recursal para condenar o acusado pela prática do crime de importunação sexual, na forma **tentada**.

Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, é de se reformar a r. Sentença, julgando-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, para o efeito de **CONDENAR** o réu **C. A. DE P. J.**, como incurso na pena do artigo 215-A c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

DOSIMETRIA DA PENA

a) Primeira Fase: fixação da pena-base

Sabido que para alçar uma aplicação justa da lei penal, o Julgador, dentro de sua discricionariedade juridicamente vinculada, há de atentar para as singularidades do caso concreto, devendo, na primeira etapa do procedimento trifásico, guiar-se pelas oito circunstâncias relacionadas no caput do artigo 59 do Código Penal.



No que se refere à análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, o doutrinador Cleber Masson afirma que:

Cuida-se de ato discricionário juridicamente vinculado. O juiz está preso aos parâmetros que a lei estabelece. Dentro deles poderá fazer as suas opções, para chegar a uma aplicação justa da pena, atento às exigências da espécie concreta, isto é, às suas singularidades, às suas nuances objetivas e principalmente à pessoa a quem a sanção se destina. (MASSON, Cleber. Código Penal comentado. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. p. 343).

Ainda sobre o tema, Cezar Roberto Bitencourt leciona que:

O Código não estabelece quais devem ser considerados favoráveis ou desfavoráveis ao réu, atribuindo tal função à natureza dos fatos e das circunstâncias, e conferindo ao juiz o dever de investigá-los durante a dilação probatória e, posteriormente, individualizá-los e valorá-los, na sentença. (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1703 /1704).

Circunstâncias judiciais:

Culpabilidade: deve ser valorada levando-se em consideração a maior ou menor reprovabilidade da conduta concretamente praticada. *In casu*, a culpabilidade não extrapola os limites do tipo penal violado.

Quanto aos antecedentes criminais, o réu não ostenta maus antecedentes, conforme certidão de mov. 201, autos de origem.

Conduta social: não há informações, devendo ser presumida boa, diante do princípio *in dubio pro reo*.

Personalidade: deve ser aferida com base em critérios objetivos aptos a demonstrar a maior ou menor periculosidade do réu, consubstanciada concretamente a partir de suas atitudes, vida social e familiar, agressividade, dentre outros. Sob essa ótica, a personalidade do réu não foge da normalidade.

Quanto ao motivo, é próprio do tipo penal.

As circunstâncias analisadas são próprias do delito.



As consequências do delito ultrapassaram as inerentes ao tipo penal, pois é possível notar durante o seu depoimento o abalo emocional e culpa que a vítima sofreu pelos fatos, o que é demonstrado também pelas alegações da mãe da vítima que relatou que ela sofre emocionalmente com isso.

O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática da infração.

O critério habitualmente utilizado para a delimitação do *quantum* relativo a cada circunstância judicial se resume na divisão proporcional da escala da pena legalmente estabelecida entre todas as circunstâncias a analisar.

No caso em apreço, o aumento operado para a circunstância valorada negativamente deve corresponder à divisão entre a escala da pena (intervalo entre a pena mínima e a máxima cominadas aos delitos) e o número de vetores a analisar, ou seja, a exasperação reflete a fração corresponde a 1/8 (um oitavo) do intervalo entre a pena mínima (01 ano) e a máxima (5 anos) previstas.

Sendo assim, agindo em conformidade com o Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicado o aumento em 1/8 (um oitavo) de 04 anos (valor entre a pena mínima – 01 ano – e a máxima – 5 anos –, cominadas no crime previsto no art. 215-A do Código Penal), em razão do vetorial negativo das consequências, ou seja, aumento de 06 (seis) meses, fixando-se assim a pena base em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.**

b) Segunda Fase: Circunstâncias legais (atenuantes e agravantes)

Ausente qualquer circunstância agravante ou atenuante.

Assim, mantém-se a pena em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.**

c) Terceira Fase: Causas de aumento e diminuição de pena.

Não incide nenhuma causa especial de aumento da pena.

Incide, todavia, a causa de diminuição consistente na tentativa.

Preceitua o art. 14, parágrafo único, do Código Penal, que “salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços”.

Conforme se pacificou na doutrina e na jurisprudência, a fração a ser aplicada na redução da pena decorrente da tentativa deve ser inversamente proporcional à proximidade que o crime chegou da consumação, ou seja, quanto mais próximo de se consumir, menor será a fração de redução da pena.

Na hipótese, como dito anteriormente, verifica-se que o *iter criminis* foi concluído. Todavia, o pedido recursal se limitou ao reconhecimento da tentativa. Assim, adequada e proporcional a diminuição da sanção na fração mínima de 1/3 (um terço).



Deste modo, fixo a **PENA DEFINITIVA** em **01 (um) ano de reclusão.**

Do regime inicial de cumprimento de pena:

Nos termos do artigo 33, §§ 2 e 3º do Código Penal, e, analisando-se as circunstâncias judiciais do o artigo 59 do diploma repressivo, fixo como regime inicial o **aberto** para o cumprimento da reprimenda, tendo em vista o *quantum* de pena arbitrado e o fato de o sentenciado ser primário.

Da substituição da pena privativa de liberdade e da suspensão condicional da pena:

A pena privativa de liberdade não é superior a 4 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e o réu não é reincidente em crime doloso. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade (art. 46, CP), à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação - porque mais adequada e suficiente à reprovação e prevenção do crime.

O sursis é incabível por conta da substituição operada (art. 77, III do CP).

Disposições finais:

Nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual pedido de isenção de custas processuais deverá ser dirigido oportunamente ao juízo da execução penal.

Tendo em vista a pena aplicada e a substituição operada, concedo ao réu o direito de, querendo, recorrer desta sentença em liberdade.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração (art. 387, inciso IV do CPP), pois o referenciado valor mínimo não comporta, no entender deste Juízo, danos extrapatrimoniais.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:

a. procedam-se as comunicações necessárias, inclusive ao respectivo órgão de classe, se o caso;

b. comunique-se ao respectivo juízo eleitoral, para os efeitos do art. 15, inc. III, da CF/88;



c. baixem-se à liquidação das custas, observando-se, no que for pertinente, o procedimento previsto no Ofício-Circular nº 64/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná;

d. expeça(m)-se guia(s) de recolhimento (regime fechado ou semiaberto), de execução (regime aberto, penas e medidas alternativas) ou de cadastro (réu foragido), conforme o caso, instrua com os documentos obrigatórios e autuem-se os autos de execução de pena ou encaminhe-se ao juízo da execução competente, (consoante artigos 611 e seguintes do Código de Normas);

e. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça no que couber.

Conclusão

Do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do recurso, condenando o réu pela prática do delito previsto no artigo 215-A c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, reformando sentença absolutória.

Sendo assim, condeno **C. A .D. P. J.** à pena definitiva de **01 (um) ano de reclusão**, em regime aberto. Ainda, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos da fundamentação acima.

Oportunamente, expeça-se MANDADO DE PRISÃO e CARTA DE GUIA.

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO o recurso de M.P.D.E.D. P..

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Celso Jair Mainardi, sem voto, e dele participaram Desembargador Substituto Eduardo Novacki (relator), Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho e Desembargadora Maria Lucia De Paula Espindola.

22 de fevereiro de 2024

Desembargador Subst. Eduardo Novacki



Relator convocado



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQF 6DAZJ YMFKN LFZN3